

Lei nº 578

Institui o Critério adotado para a
Cobrança de Impostos e Taxas de
Serviços Urbanos nos distritos.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins,
Estado do Espírito, faz saber que a Câ-
mara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Artº 1º - No que se refere à cobrança de imposto
territorial urbano nos distritos será apli-
cado somente o critério adotado no Setor 4
da Sede.

Artº 2º - No que se refere à cobrança de taxas de
serviços urbanos o critério adotado nos
distritos será o mesmo do da Tabela adotado
na Sede.

Artº 3º - Os critérios adotados nesta lei poderão,
sempre que por conveniência de interesse
público, serem alterados ou modificados.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins, 24 de fevereiro de 1943

João Gonçalves
= Prefeito Municipal =

Registrado e Publicado em
24/02/1943
Paulo
Diretor de Fiscal